



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 977/2025
Data: 22/04/2025 - Horário: 17:18
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO
A CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL DE
ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
MENTAL DA MULHER NO PÓS-PARTO,
NO ESTADO DE ALAGOAS, COM FOCO
NA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E
TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-
PARTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a criar, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde Mental da Mulher no Pós-Parto, com o objetivo de oferecer assistência multiprofissional para a prevenção, identificação, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

- I - A promoção da saúde mental materna durante o pré-natal, parto e puerpério;
- II - O acolhimento humanizado da mulher no período pós-parto;
- III - A capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para identificar sinais e sintomas da depressão pós-parto;
- IV - A garantia de acesso ao atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito;
- V - A criação de campanhas educativas sobre saúde mental materna;
- VI - A articulação com serviços de assistência social e proteção à mulher.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 3º Os serviços previstos neste programa serão prestados preferencialmente em:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
- II - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- III - Hospitais públicos com maternidade;
- IV - Demais equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais para o desenvolvimento de ações voltadas à capacitação e ao aprimoramento do atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
22 de abril de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

A depressão pós-parto é um transtorno mental comum que afeta milhões de mulheres no mundo. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1 em cada 7 mulheres sofre de depressão pós-parto, podendo esse número chegar a 1 em cada 5 em países em desenvolvimento.

No Brasil, estudos apontam que entre 25% e 30% das mulheres apresentam sintomas de depressão no período pós-parto, conforme levantamento da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Um estudo da mesma instituição realizado com mais de 24 mil mulheres identificou que 26,3% delas apresentavam sintomas compatíveis com depressão pós-parto.

Em Alagoas, apesar da escassez de dados específicos e atualizados, indicadores de saúde mental e desigualdade social apontam que o Estado é especialmente vulnerável a essa realidade. Alagoas apresenta um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, o que agrava fatores de risco como acesso limitado a serviços de saúde, baixa renda, violência doméstica e ausência de apoio familiar – todos associados ao desenvolvimento de transtornos mentais no puerpério.

A negligência em relação à saúde mental materna pode acarretar consequências graves para a mãe, o bebê e o ambiente familiar, comprometendo o desenvolvimento infantil e a estabilidade emocional da mulher. Apesar disso, a depressão pós-parto ainda é subdiagnosticada e subtratada, muitas vezes por falta de políticas públicas específicas, informação e estrutura nas redes de atenção à saúde.

Assim, a criação do Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde Mental da Mulher no Pós-Parto visa preencher essa lacuna, garantindo atendimento multiprofissional, acolhimento humanizado e tratamento adequado para as mulheres que enfrentam esse transtorno. Investir em saúde mental no pós-parto é investir no futuro das famílias alagoanas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares, como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial. Nesse sentido, cabe ao Poder Público assegurar, com a participação da comunidade, a preservação dos bens de natureza imaterial que compõem o patrimônio cultural brasileiro.

A Focuarte tem se destacado como espaço de articulação, fomento e resistência das expressões culturais alagoanas, promovendo o diálogo entre artistas, agentes culturais e a sociedade. Reconhecer suas ações como patrimônio imaterial é reconhecer a força da cultura como vetor de desenvolvimento, cidadania e identidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual